

PROVIMENTO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampliação do banco de dados pelos Oficiais de Registro Civil do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, § 1º, da CFRB/88; 41 da Lei Estadual 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas) e 37 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015, ao dispor sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, objetiva interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados, bem como aprimorar tecnologias para viabilizar os serviços de registro civil das pessoas naturais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, nos termos do Provimento CNJ nº 140, de 22 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que a interligação entre os cartórios de registro civil das pessoas naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, à racionalidade, à economicidade e à desburocratização da prestação dos serviços correspondentes,

RESOLVE:

Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Alagoas deverão ampliar o banco de dados junto a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, com a inserção das informações definidas pela Arpen-Brasil, em especial o período compreendido entre 17/06/1970 a 17/06/1955, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos e os termos do Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados do início da vigência deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de março de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 16/03/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça